



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º: **06111/2007**

Parecer n.º: **01978/10**

Origem: **Município de Santana de Mangueira**

Natureza: **Inspeção de Obras**

Autoridade responsável: **Sr. Francisco Umberto Pereira**

Assunto: **Recurso de Apelação**

RECURSO DE APELAÇÃO. INSPEÇÃO DE OBRAS. MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA. OSBERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO DO RECURSO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. CORREÇÃO DE PARTE DAS IRREGULARIDADES. PROVIMENTO PARCIAL DA VIA RECURSAL.

P A R E C E R

DO RELATÓRIO

Os autos em análise referem-se a Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Francisco Umberto Pereira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, frente a aresto proferido pela 2ª Câmara da Egrégia Corte de Contas do Estado, AC2-TC 2424/2009, quando do julgamento do processo de inspeção de obras.

A parte dispositiva do comando decisório assim determinou:

1- *Julgar não cumprida a Resolução RC 2 TC nº 48/2008;*



ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS
 MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2- *Aplicar multa pessoal ao ex-Gestor, Francisco Umberto Pereira, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos);*
- 3- *Imputar-lhe débito de R\$ 39.615,32, sendo R\$ 33.097,68 relativo a recursos estaduais no excesso de custos da obra de Reforma da área de Lazer localizada na Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes, e R\$ 6.517,64 relativo à parcela de recursos próprios no excesso apontado nas obras de Perfuração de 06 poços artesianos nas comunidades de Poço do Cachorro, Talhado, Figueira, Serra Vermelha, Sossego e Gameleira (R\$ 832,39), Construção de 34 Unidades Habitacionais (R\$ 2.525,19), Reforma da área de Lazer localizada na Rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes (R\$1.023,64), Ampliação da EMEFM Prefeito Francisco Braga (R\$ 343,43) e Construção de Melhorias Sanitárias (R\$ 1.792,99);*
- 4- *Assinar-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da multa e dos débitos;*
- 5- *Representar à Delegacia Regional do Tribunal de Contas da União diante da utilização de recursos federais;*
- 6- *Recomendar a atual gestão no sentido de evitar a repetição das falhas relativas à ausência de documentação, quando da execução de obras.*

O interessado foi notificado da decisão colegiada para fins de cumprimento ou apresentação de recurso, fls. 859 a 860.

Vias recursais interpostas às laudas 862 a 1267.

Em sede de análise recursal, fls.1269 a 1272, o Corpo de Instrução concluiu pela admissibilidade da apelação, e, no mérito, pela permanência das irregularidades referentes aos gastos com recursos próprios no montante de R\$ 2.968,81.

Remessa do feito ao *Parquet Especial* para lavra de parecer em 08 de setembro de 2010.

Eis os fatos. Passo a opinar.

Antes de adentrar o âmbito meritório, faz-se mister tecer comentários acerca das questões preambulares.

No que se refere à legitimidade, verifica-se que o recorrente, Sr. Francisco Umberto Pereira, ex-Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, é parte legítima para apresentação da via recursal por ser a autoridade ordenadora de despesas das obras realizadas pela edilidade no exercício de 2006.

O presente recurso é tempestivo, sendo protocolado no setor competente do Tribunal de Contas em 28 de janeiro de 2010, dentro do prazo legal de 15 dias, contra decisão colegiada que foi publicada no Diário Oficial no dia 13 de janeiro de 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

O Recurso de Apelação é via adequada para guerrear o acórdão em comento, sendo endereçado ao Tribunal Pleno para análise definitiva do objeto processual.

Diante do exposto, esta representante do Ministério Público de Contas entende pela admissibilidade do presente Recurso de Apelação.

DO MÉRITO

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado, originariamente, questionou os gastos das seguintes obras, realizadas pela municipalidade de Santana de Mangueira no ano de 2006: **Reforma da área de lazer localizada à rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes; Perfuração de 06 poços artesianos nas comunidades de Poço Cachorro, Talhado, Figueira, Serra Vermelha, Sossego e Gameleira; Construção de 34 unidades habitacionais; Ampliação da EMEFM Prefeito Francisco Braga; Construção de melhorias sanitárias.**

Após análise da documentação trazida aos autos, a Auditoria entendeu que foram supridas as falhas apontadas nas obras de “Reforma da área de lazer localizada à rua Dr. Nelson Ribeiro Lopes e Construção de 34 unidades habitacionais”, pois o recorrente apresentou notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques e recibos de parcelas pagas boletim de medição única, bem como termos de recebimento definitivo.

Em relação às demais obras - Perfuração de 06 poços artesianos nas comunidades de Poço Cachorro, Talhado, Figueira, Serra Vermelha, Sossego e Gameleira; Ampliação da EMEFM Prefeito Francisco Braga; Construção de melhorias sanitárias, a Unidade de Instrução manifestou-se pela persistência dos vícios, uma vez que os documentos trazidos ao processo já haviam sido analisados inicialmente, ou seja, o defendente não colacionou aos autos documentação nova capaz de suprir as lacunas apontadas outrora. Ademais, a Auditoria indica **que não foram apresentados documentos referentes à execução dos serviços, como exemplo, os boletins de medição.**

O Ministério Público de Contas, após análise dos documentos apresentados pelo recorrente, verificou que os excessos apontados pela Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, quando da análise das obras - Perfuração de 06 poços artesianos nas comunidades de Poço Cachorro, Talhado, Figueira, Serra Vermelha, Sossego e Gameleira; Ampliação da EMEFM Prefeito Francisco Braga e Construção de melhorias sanitárias elaboração do Relatório Inicial - ainda persistem.

DA CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTE O EXPOSTO, o *Parquet Especial*, exercendo as atribuições de fiscal da lei, manifesta-se, preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Apelação, e, no mérito, pelo provimento parcial, sendo imputado ao Sr. Francisco Umberto Pereira, Chefe do Poder Executivo da edilidade de Santana de Mangueira no ano de 2006, o montante de R\$ 2.968,61 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 832,39 decorrente de excesso na obra de Perfuração de 06 poços artesianos; R\$ 343,03 advindos de excesso na obra de Ampliação da EMEFM Prefeito Francisco Braga; R\$ 1.792,99 referentes a excesso na obra de Construção de melhorias sanitárias.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

mbn